

Processo nº	Fis.
CV004/08	012

JURÍDICO

CONTRATO N.º 040/2008 - APJ **CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO** **DE OBRA DE REFORMA**

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Senhor **CLAUDIO APARECIDO TENCA PALMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 16.267.722/SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 058.418.278-39, residente e domiciliado na Alameda Tijuana, n.º 581, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão-de-obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, para recuperação de vias públicas dos Balneários Monte Carlo, Britânia, Samburá e São Martinho, afetadas pelas chuvas, de conformidade com as plantas, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, que passam a fazer parte integrante da proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite n.º 004/2008.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução do objeto contratual, deverá o **CONTRATADO** atender às especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

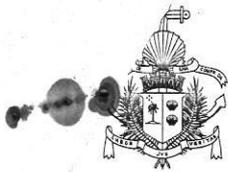
O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará durante o prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo o **CONTRATADO**, dentro deste prazo entregar os serviços concluídos em sua totalidade.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** em razão da presente contratação e pela entrega da obra devidamente concluída, se obriga a pagar ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Processo nº	12.011/2018
Fis.	13





Processo nº	Fls.
CV 004108	013

JURÍDICO

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total estimado para realização do objeto contratual, de acordo com a proposta apresentada no Convite nº 004/2008 é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária 020601.17.512.0020.2044.0000.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ofertado para realização do objeto contratual, será liberado de acordo com andamento da obra, através de Empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, após vistorias a serem realizadas "in loco", pela Equipe Técnica da CONTRATANTE e mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurado a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 - § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a conclusão da obra esta será recebida:

- a).- **Provisoriamente:** Pelo Engenheiro Fiscal, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, até 15 (quinze) dias.
- b).- **Definitivamente:** Por Comissão, mediante Termo Definitivo, assinado pelas partes após o decurso de prazo de observação de 60 (sessenta) dias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Durante o período de observação, o CONTRATADO ficará obrigada a refazer às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes, até que se lavre o Termo de Recebimento Definitivo sempre sem prejuízo da responsabilidade civil a que fica sujeita o CONTRATADO.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento do projeto dos serviços a serem executados.

Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos, que possam interferir na execução deste Contrato.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Process n°	Fts
11111111	1111



Faint, illegible text or markings in the upper right quadrant of the page.





Processo nº	Fls.
CV004/08	014

JURÍDICO

O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo material, equipamentos e pessoal, necessários à execução do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

O CONTRATADO é obrigada a corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA XIII - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso, sem motivo justificado para a entrega dos serviços no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (hum décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA XIV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é realizado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 004/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo descontados para efeito de contagem de tempo, os dias chuvosos e aqueles em que, por motivo devidamente justificado, ficar o CONTRATADO impedida de executar os serviços.

CLÁUSULA XVI - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.



Processo nº	Fls.
CJ 004/08	015

JURÍDICO

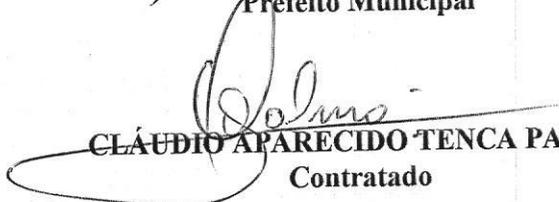
CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 15 de Janeiro de 2008.


ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal


CLÁUDIO APARECIDO TENCA PALMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-

